



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 303/2020

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 15 de setembro de 2020

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2

Presidência

RECOMENDAÇÃO Nº 78, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta o art. 5-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar sua vigência.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a ampla recepção pelos tribunais e magistrados das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da vigência da Recomendação CNJ nº 62/2020, ante a subsistência da crise sanitária e da permanência dos motivos que justificaram a sua edição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas) e a necessidade de compatibilizar o direito fundamental à vida das pessoas privadas de liberdade e dos agentes públicos que trabalham nas unidades prisionais e socioeducativas, e os direitos à saúde e à segurança pública da sociedade;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro não pode retroceder no combate à criminalidade organizada e no enfrentamento à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas rigorosas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, em razão do incremento desses crimes durante o período da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º A Recomendação CNJ nº 62/2020 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 5-A. As medidas previstas nos artigos 4º e 5º não se aplicam às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher. (NR)

Art. 2º O art. 15 da Recomendação CNJ nº 62/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo de trezentos e sessenta dias, avaliando-se, neste interregno, a possibilidade de prorrogação ou de antecipação do seu término. (NR)

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia aos presidentes dos tribunais para que providenciem ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro **LUÍZ FUX**

Secretaria Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

62ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assunto e processo que será apreciado em sessão plenária virtual extraordinária a ser realizada no dia 16 de setembro de 2020 (quarta-feira), das catorze horas às dezoito horas. Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico deste Conselho.

1. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006779-97.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

ALINE MARIA PEREIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

Advogada:

ALINE MARIA PEREIRA - MG128841

Assunto:TJBA - Concurso público para provimento de vagas e a formação do cadastro reserva no cargo de juiz de direito substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Edital n 01/2018 - Editais nº 41 e 42/2020 - Desconstituição - Indeferimento - Realização - Prova Oral - Videoconferência - Remarcação - Impossibilidade - Deslocamento - Grávida - Coronavírus - Covid-19 - Resolução nº 313/CNJ.

(Ratificação de liminar)

(Vista regimental ao Conselheiro Henrique Ávila)

Valter Shuenquener de Araújo

Secretário-Geral